



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 077 EDIÇÃO EXTRA - PASSA E FICA/RN, SÁBADO 18 DE MAIO DE 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 535, de 17 de maio de 2019.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Luciano Balbino da Silva, portador do RG nº 1.544.560 SSP/RN, inscrito no CPF nº 022.318.894-80, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, Quadra 052, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 30,00 metros com os lotes de numeração 57 da Rua Gessi Nelo da Costa; ao sul: 30,00 metros com os lotes de numeração 77 da Rua Gessi Nelo da Costa; a leste: 10,00 metros com os lotes de numeração 1945 da Av. Celso Lisboa e 92 da Rua Maria de Deus Targino; a oeste: 10,00 metros com a Rua Gessi Nelo da Costa.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de maio de 2019; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 536, de 17 de maio de 2019.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 532, de 13 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 532, de 13 de março de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de maio de 2019; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Portaria nº 076/2019-GP de 17 de maio de 2019

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 162 da Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 005/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão permanente de processo administrativo disciplinar, designada pela Portaria nº 133/2018-GP, de 21 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de novembro 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 017/2019 – CPPAD, de 17 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA - PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO